



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 048/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000396

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 218/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional Maria Miguel da Costa Figueiredo, Coren-AP 478.960-TE, considerando que esta a mesma se aposentou e não atua mais na área.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 26/10/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem devido a profissional ter dado entrada em processo de aposentadoria, que foi concedido em 12 de fevereiro de 2020, através da Portaria nº 3972/2020 do Ministério da Economia.

Consta no PAD:

Requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do dia 13/10/2020;

Boletim de Ocorrência de perda da Carteira de Identidade Profissional (CIP) de 13/10/2020;

Portaria de concessão de aposentaria nº 3972, de 12 de fevereiro de 2020;

Declaração de Vínculo empregatício assinada pela profissional em 13 de outubro de 2020.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

I. Por requerimento do profissional ou representante legal;

[...]

Art. 38. O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo Único: Em caso de eventual extravio da carteira o interessado deverá ao requerimento o Boletim de Ocorrência Policial ou declaração sob as penas da Lei.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que foi concedida aposentadoria a profissional e que esta cumpre com todos os requisitos legais conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, portanto, voto pela concessão do pedido de cancelamento da inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da Sra. Maria Miguel da Costa Figueiredo, Coren-AP 478.960-TE.

Sugiro a cobrança da primeira parcela do acordo nº 1299/2020 que venceu em 10/11/2020 e está em aberto no sistema.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 23 de novembro de 2020.



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 218/2020